

DECRETO MUNICIPAL Nº 021 /2021 DE 24 de MAIO DE 2021

Ementa: Altera medidas restritivas às atividades sociais e econômicas no âmbito do Município de Jurema, em função do agravamento do contágio decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando, a necessidade de editar medidas mais restritivas no âmbito do Município de Jurema, diante do agravamento do contágio decorrente do novo coronavírus

Considerando, finalmente, a necessidade de seguir as recomendações do COMITÊ DE MONITORAMENTO, para enfrentamento do COVID-19

Considerando, o Artigo 6º do Decreto Estadual de N.º 50.724, de 17 de maio de 2021, conferiu liberdade para que Prefeitos de Pernambuco, por Decreto Municipal, trouxessem medidas mais restritivas às que foram trazidas pelo Governo do Estado de Pernambuco, levando-se em consideração as necessidades locais.

DECRETA:

Art. 1º - Devem ser seguidas as novas restrições municipais no período de 25 de maio de 2021 até 07 de Junho de 2021.

Art. 2º - Permanece obrigatório, no município de Jurema, o uso de máscaras por toda população.

Paragrafo Único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores e consumidores.

Art. 3º Ficam suspensas nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a entrega com o material impresso para as aulas na modalidade remota, e qualquer atividade administrativas realizadas na rede de ensino municipal. Após avaliação do COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19 a fim coibir a proliferação do COVID-19.



Art. 4º Ficam Suspensas das atividades educacionais presenciais, de toda a rede de ensino abrangida pelo município, seja pública na Rede Estadual ou particular, de 25 de Maio a 07 de Junho de 2021, em conformidade com o seu artigo 6º do Decreto Estadual em vigência, e, após avaliação do COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19 a fim coibir a proliferação do COVID-19.

Parágrafo único: A educação remota poderá funcionar em sua integralidade, nestas escolas, restringindo o funcionamento presencial às atividades administrativas, devendo ser organizadas a critério destas instituições de ensino.

Art.5º Permanecem proibidos eventos sociais públicos ou privados em todo município de Jurema.

Paragrafo único: As atividades culturais e aulas de danças realizadas em locais públicos ou privados ficam suspensas durante este período.

Art.6º Durante o período mais restritivo de 14 dias, estão proibidas ações presenciais sendo autorizadas apenas as atividades essenciais de saúde relacionadas ao enfrentamento e as demais ações institucionais realizadas no formato on line.

Art. 7º Serão submetidos a processo administrativo para apurar as denúncias relacionadas à servidores que comprovadamente testarem positivo ao COVID e não estiverem respeitando as medidas sanitárias.

Art.8º Por Recomendação do COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19, as academias de Ginástica devem suspender suas atividades de 25 de maio à 07 de junho, podendo este prazo ser prorrogado de acordo com a necessidade de enfrentamento do COVID-19

Art. 9º Ficam suspensas na modalidade presencial as atividades econômicas de Bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, quiosques e similares no período de 25 de maio à 07 de junho, devendo as mesmas serem realizadas no formato delivery ou com pontos de coleta, ficando proibidos o consumo de alimentos nestes locais.

Art. 10º As demais atividades econômicas autorizadas não reconhecidas como essenciais no município deverão ser encerradas às 18horas de segunda a sexta.

Art. 11º Ficam vedadas nos finais de semana as atividades econômicas e sociais, sendo permitidas apenas os serviços essenciais, podendo funcionar, supermercados, férias livres de produtos alimentícios, farmácias, padarias e postos de gasolina.



Art. 12º Os órgãos públicos e suas secretarias, terão expediente interno, com horário reduzido, e rodízio de servidores e colaboradores, privilegiando o trabalho remoto, ficam obrigados ao uso de máscara, e demais protocolos de enfrentamento já em vigor.

§1º As secretarias de Assistência Social, Secretaria de Transportes, irão disponibilizar um número de telefone amplamente divulgado à população onde poderão sanar dúvidas e em caso de necessidade realizar um agendamento para atendimento presencial.

§2º A secretaria de agricultura irá disponibilizar orientação aos produtores rurais para o cadastramento de animais vacinados na campanha de vacinação em combate à aftosa, realizando o atendimento em horário reduzido, limitando a quantidades de pessoas atendidas diariamente.

§3º O Setor de Tributos irá realizar o atendimento em balcão na Sede da Prefeitura, respeitando os protocolos sanitários.

§4º As demais secretarias e órgãos públicos, não terão atendimento presencial, apenas expediente interno de seus servidores, privilegiando sempre que possível o trabalho na modalidade remota, ou o rodízio de horário entre os seus servidores, evitando assim a paralisação dos serviços públicos.

Art. 13º A Secretaria de Saúde, as Unidades Básicas de Saúde e o Hospital Municipal permanecem com seu atendimento normal, sem alteração de horários e dias de funcionamento, e devem apenas seguir os protocolos de higiene e prevenção ao contágio.

Art. 14º Reafirmando as determinações do Artigo 8º do Decreto 020/2021 de 17 de maio de 2021, As feiras livres de Jurema e Queimadas terão seus dias de funcionamento alterados para as sextas-feiras, simultaneamente na Sede e no Distrito, no período de 25 de maio à 07 de Junho, sendo prorrogadas a critério de recomendações emitidas pelo Comitê de Enfrentamento ou do Governo Estadual mantendo as restrições nos finais de semana para atividades não essenciais, as feiras livres em Jurema, e em Santo Antonio das Queimadas, serão realizadas as sextas-feiras subsequentes.

§1º Apenas feirantes residentes do município de Jurema estão autorizados a comercializar nas feiras realizadas no período de 25 de maio à 07 de Junho de 2021.

§2º Os feirantes devidamente autorizados a comercializar devem seguir as seguintes recomendações:



- I – Obrigatório uso de máscara e luvas no atendimento ao Público;
- II- Respeitar distanciamento entre os bancos;
- III- Fornecer álcool em gel para uso dos clientes;
- IV- Não dispor mercadorias em lonas ou diretamente no chão, só serão permitidos produtos expostos nos bancos;

Art. 15º Reafirmando ao disposto no Art. 9º do Decreto 020/2021 de 17 de maio de 2021, a realização de celebrações religiosas presencialmente, fica autorizada até às 19 horas de segunda à sexta-feira, seguindo a Lei Estadual nº 17.260 de 10 de maio de 2021, que reconhece a essencialidade das igrejas e templos religiosos, e, nos finais de semana fica vedada a realização de celebrações religiosas com a presença de fiéis, permitido as igrejas e templos, realizar apenas atividades administrativas e de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação com a presença mínima da equipe necessária para estas transmissões, no período de 25 de maio à 07 de Junho.

Art. 16º Os velórios e enterros realizados no Município de Jurema deverão ocorrer com as seguintes restrições:

§1º Em caso de óbito confirmado decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), inclusive casos suspeitos:

- a) Não será permitido realização de velório domiciliar e enterro será com o caixão fechado;
- b) Seguindo do Necrotério diretamente ao cemitério Local

§2º Em caso de óbitos que NÃO sejam decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19):

- a) duração máxima de 1 (uma) hora por velório e enterro;
- b) limite de 50% da capacidade do local, limitada aos familiares
- c) evitar tocar na pessoa velada.
- d) disponibilizar na entrada do local álcool em gel para as pessoas.
- e) obrigatório uso de máscaras.

§ 3º As pessoas com doenças crônicas e as suspeitas de ter contraído coronavírus (COVID-19), não devem comparecer aos enterros e velórios.



§ 4º Os Óbitos de casos Não confirmados ou suspeitos da Pandemia coronavirus (COVID-19), que forem confirmados após as 20 horas, poderão realizar o velório durante a noite e o sepultamento na manhã seguinte às 8 horas.

Art. 17º Por recomendações complementares do COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19, os ACESSOS a cidade SERÃO BLOQUEADOS, tanto na Sede do Município que terá apenas o acesso principal liberado com a implantação de BARREIRA SANITÁRIA, os demais acessos irá permanecer fechados, no Distrito do Município em Santo Antonio das Queimadas, também será implantada BARREIRA SANITÁRIA, e apenas o acesso principal estará aberto, os demais acessos serão bloqueados.

Art. 18º - A fiscalização destas medidas restritivas pelo período de 25 de maio à 07 de Junho será mantida como está sendo feita atualmente, com atuação conjunta de Órgãos municipais, Vigilância de Saúde, Ministério Público e Guarda Municipal, com previsão de responsabilização a quem descumprir as recomendações.

Art. 19º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação e produzirá os seus efeitos a partir de 25 de maio de 2021.

Art. 20º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de maio de 2021.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

-PREFEITO-